



ATA DA 27<sup>a</sup> (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 10<sup>a</sup> (DÉCIMA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. EM **05 DE ABRIL DE 2022**, NO PAÇO 06 (SEIS) DE MARÇO, O PRESIDENTE, VEREADOR DEMIR PEIXOTO, ABRE A SESSÃO, E REGISTRA A PRESENÇA DOS VEREADORES: IVONALDO, PATRIARCA, PEDRO RODRIGUES, EDÍZIO, ROBÉRIO SANTOS, INSPECTOR MORAES, PAULINHO, LEO SALES, RAFAEL LACERDA, JÚLIO CÉSAR, CAPITÃO MARTINS, CRISTIANO, PAULINHO E JEORGENES. O PRESIDENTE DISPENSA A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR E SOLICITA AO SECRETÁRIO, VEREADOR IVONALDO LIMA, QUE ANUNCIE A ORDEM DO DIA. FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE, A REDAÇÃO FINAL DAS MENSAGENS, TODAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO: 036/22 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.875, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA. 038/22 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, POR MEIO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022/2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 039/22 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 040/22 - INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA



2

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA / 05-04-2022

DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **041/22** - DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS COM COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.929, DE 29 DE ABRIL DE 2020. **042/22** - CRIA O MINIDISTRITO INDUSTRIAL DO HORTO NO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI DE Nº 123/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA** - DÁ O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CASA DE CULTURA VIVA DE MARACANAÚ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SEM MAIS NADA A TRATAR, A SESSÃO FOI ENCERRADA, E LAVRADA A PRESENTE ATA.